



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Cristo Rei		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Cristo Rei, INEP 23060727, no município de Pindoretama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 8062704/2016</b>	<b>PARECER Nº 0002/2017</b>	<b>APROVADO EM: 04.01.2017</b>

### I – RELATÓRIO

Mônica Maria de Oliveira Nogueira, diretora pedagógica do Colégio Cristo Rei, no município de Pindoretama, mediante processo nº 8062704/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Odílio Maia Gondim, nº 615, Bairro Centro, CEP: 62.860-000, no município de Pindoretama, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.410.774/0001-41, com Censo Escolar nº 23060727.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1823/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Mônica Maria de Oliveira Nogueira, diretora pedagógica com especialização em Administração Escolar, Registro nº 16611, e como secretário escolar, Lúcio Ricardo Nogueira, Registro nº 11.514.

O corpo docente da instituição é composto de 15 (quinze) professores, sendo treze habilitados e dois autorizados, perfazendo um total de 86,66% de professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 14/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0002/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 1277 títulos para um total de 315 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,05 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

## III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 04/2017, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Cristo Rei, no município de Pindoretama, INEP 23060727, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de janeiro de 2017.

  
**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB, em exercício

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE